

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
União e Compromisso com o Povo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –  
CEARÁ.

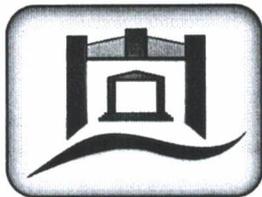
<b>REQUERIMENTO</b>	Nº <u>53</u> /2022
<b>AUTORIA</b>	Robson de Andrade Miranda e José Ary de Souza Solano Feitosa
<b>DESTINO</b>	D. L. Consultoria, Locações, Transportes e Construções Eireli - ME

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 10 DE AGOSTO DE 2022  
AS 09:45 h  
Juana Guedes  
Servidora

**REQUER O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPOS SALES DE DOCUMENTAÇÃO  
COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO  
FGTS DE TODOS OS EMPREGADOS QUE  
PRESTARAM/PRESTAM SERVIÇOS AO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES NOS ANOS  
DE 2021 E 2022.**

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 12 / 08 / 2022  
  
PRESIDENTE

**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA e JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO  
FEITOSA**, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais  
e regimentais que o cargo lhes confere, com fundamento no artigo 110, §5º, alínea  
“e” do Regimento Interno deste Parlamento, **REQUER O ENVIO À CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAMPOS SALES DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO  
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS DE  
TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA D. L. CONSULTORIA, LOCAÇÕES,  
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, QUE PRESTARAM/PRESTAM  
SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES NOS ANOS DE 2021 E 2022.**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



O Egrégio Tribunal Superior do Trabalho formulou a Súmula 331, que dispõe, entre outros entendimentos:

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/08/2022

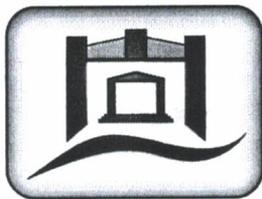
PRESIDENTE

**“V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.”**

A empresa D. L. Consultoria, Locações, Transportes e Construções Eireli - ME foi vencedora do Pregão Presencial nº. 2021082548PP-FG/2021, com o valor global de **R\$ 8.969.817,60 (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, para prestar de serviços **ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MATERIAIS, DE APOIO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES.**

Consta das obrigações previstas no contrato firmado entre o Município e a citada empresa a responsabilidade pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, assim como prevê que o Município, por meio de suas secretarias, fiscalizará o integral cumprimento do contrato, conforme **Cláusula Primeira, 1.1, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; Cláusula Oitava, 8.1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.6; 8.7; 8.7.1; 8.8; 8.9; 8.10; 8.11; Cláusula Nona, 2; 28; Cláusula Décima Terceira, 13.2; (Contrato em Anexo)**

Portanto nobres Edis, em caso de descumprimento por parte da empresa contratada, quanto às obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e sendo comprovada a omissão do Município em cobrar o cumprimento dessas obrigações, atrairá, impreterivelmente, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, o que causará enormes prejuízos ao Erário, além de inviabilizar novos investimentos públicos por impossibilidade da emissão das certidões negativas trabalhistas e previdenciárias.



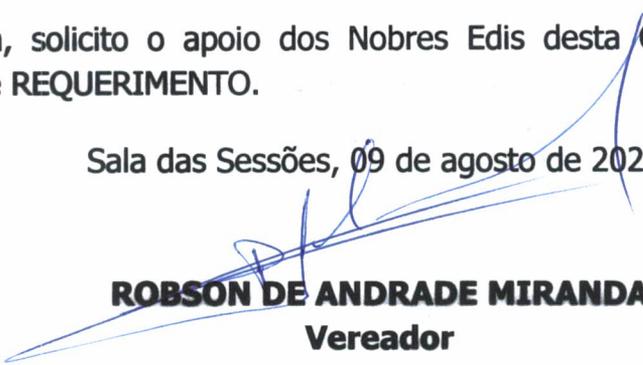
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
*União e Compromisso com o Povo*



Vale ressaltar, que fomos informados que a referida empresa sequer assinou a carteira de trabalho da maioria dos empregados que prestam serviços ao município de Campos Sales, o que acarreta, por via de consequência, a inadimplência da maioria das obrigações trabalhistas.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para a aprovação deste REQUERIMENTO.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2022.

  
**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**  
Vereador

  
**JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA**  
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 12 / 08 / 2022  
  
PRESIDENTE



CONTRATO Nº 007.2021.08.25.48.PP.FG.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE COM A EMPRESA D.L. CONSULTORIA, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO de CAMPOS SALES**, pessoa jurídica de direito público interno estabelecido à Tv Sul nº 440 - Centro CAMPOS SALES- CE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.761/0001-08, neste ato representado pela Srª. Regislane Maria Pereira Rocha Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **D.L. CONSULTORIA, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI-ME**, com sede na Rua Joaquim Ximenes Farias, n.º 62 – Caixa d'água - Cariré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.568.476/0001-42, representada por Delano Leite Cruz, inscrito no CPF nº 031.653.953-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MATERIAIS, DE APOIO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2021.08.25.48.PP.FG que, juntamente com a Proposta de preços, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 – O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

Item	Especificação	Unid.	QTD TOTAL DE HORAS POR MÊS	VR. UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	VR. TOTAL X 12 MESES
------	---------------	-------	----------------------------	--------------	--------------	----------------------

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 12 / 08 / 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Campos Sales*



1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, MANUSEIO DE COMPUTADORES E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, OPERANTES E ADMINISTRATIVAS, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE,	HS	640	17,68	11.315,20	135.782,40
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HS	3520	17,68	62.233,60	746.803,20
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA, FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE	HS	640	17,68	11.315,20	135.782,40

Câmara Municipal de Campos Sales  
**APROVADO**

EM 12 / 08 / 2022

  
PRESIDENTE

*Campos Sales*



4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ATIVIDADES EM GERAL NO CONTROLE, ANÁLISE E PLANEJAMENTO DE FLUXOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS OU EDUCACIONAIS COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HS	160	20	3.200,00	38.400,00
5	SERVIÇOS AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES, ALÉM DE MANTER A ORGANIZAÇÃO DE COZINHA, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HS	1680	14,83	24.914,40	298.972,80
6	SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E REPARO DE PEQUENOS DANOS EM INSTALAÇÕES DE ALVENARIA, ENCANAMENTO, PINTURA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM GERAL, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HS	640	14,83	9.491,20	113.894,40

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 12 / 08 / 2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Campos Sales*

*[Handwritten mark]*



7	SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEL DE PORTE PEQUENO PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO EM GERAL, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HS	800	17,68	14.144,00	169.728,00
<b>TOTAL R\$ (um milhão seiscentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)</b>						<b>1.639.363,20</b>

**Demais descrições acerca do serviço:**

- Com vistas à prestação dos serviços descritos neste instrumento, a licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, com intervalos para refeições de 1 hora, compreendendo o regime de 44 horas semanais.
- Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 horas de trabalho desse dia ocorrerá durante a semana, na forma que dispuser o acordo ou convenção coletiva da categoria profissional ou, em consonância, com a forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e critério do CONTRATANTE.
- Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.
- O registro da jornada de trabalho será realizado por meio de ponto eletrônico disponibilizado, instalado e operado pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pelo estabelecimento de tal equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 A contratada executará os serviços de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES/CE com previsão de execução de 12 (doze) meses.

2.2.1 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.2 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.3 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4 - O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

2.4.1 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 12/08/2022

PRESIDENTE

12/08/2022



2.4.2 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **1.639.363,20 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

**CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE	09.01.1012204022.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE	09.02.1030210072.073	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMN/HOSPITAL – REC. PRÓPRIOS	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE	09.02.1030110092.070	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3.3.90.39.00

**CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.3 - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES/CE contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

5.4 -A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.5 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.6 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas

Camara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12/08/2022

PRESIDENTE

2

*Handwritten signature*



da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

7.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta bancária indicada pela Administração, conforme determina o art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei no 8.666/93.

7.3 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

7.3.1 A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 18.10.1 a 18.10.4 do Termo de Referência.

7.4 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

7.6 A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

7.7 A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

7.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.9 O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

7.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.10.2 Prejuízos diretos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.10.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.11 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.12 Serão consideradas extintas a garantia:

7.12.1 Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento



de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a Secretaria Contratante ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

8.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei no 8.666/93 e do art. 6º do Decreto no 2.271/97.

8.4 - As Secretarias Gestoras nomeará um Fiscal de contrato para a fiscalização e controle da execução dos serviços e do Contrato, no qual todas as ocorrências e as deficiências verificadas serão descritas no Livro de Ocorrências cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pelas Secretarias Gestoras em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado.

8.6 - Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, as Secretarias Gestoras reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

8.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993.

8.7.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.8 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

EMBA



8.9 - A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.10 - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.11 - Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

#### **DA CONTRATADA:**

1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
2. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
3. a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5. Nomear preposto responsável pelos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
7. aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
8. executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;

9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 12 / 08 / 2022

PRÉSIDENTE



obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;

10. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;

13. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

15. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer de seus empregados considerado com conduta inconveniente pela Administração;

17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os de maneira legal;

18. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

24. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva,



poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

26. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

27. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual devidamente em dias;

30. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos serviços oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente sem que haja justificativa;

32. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

33. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados;

34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

36. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

37. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos serviços colocados à disposição da Contratante;

38. Não permitir a utilização do trabalho do menor, salvo disposição contida da legislação vigente;

39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;

40. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo nas disposições contidas na legislação vigente.

43. Executar os serviços de conformidade com a solicitação da contratante, obedecendo o ciclo do quantitativo de horas diário, semanal e mensal, bem como o quantitativo de pessoal envolvido, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme a necessidade da contratante, que utilizará estritamente a quantidade de horas que achar necessário para cada escala e tipo de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

10.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

10.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

*Temporário*



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

14.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de CAMPOS SALES, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMPOS SALES- CE, 20 de Setembro de 2021.

*RMSantos*  
**SERETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA  
A SAÚDE**  
Regislane Maria Pereira Rocha Santos  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**D.L. CONSULTORIA, LOCAÇÕES,  
TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI-ME**  
Delano Leite Cruz  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]* CPF: 045.566.293-22.

02. *Antonio Bruno Farias dos Moura* CPF: 047.091.153-03

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 32 / 08 / 2022



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022  
"União e Compromisso com o Povo"



**VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O REQUERIMENTO Nº 53/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES ROBSON DE ANDRADE MIRANDA E JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA, REQUERENDO O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS DE TODOS OS EMPREGADOS QUE PRESTARAM/PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES NOS ANOS DE 2021 E 2022.**

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO Vereador	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISELMO ALENCAR ARRAIS 1º Secretário	<i>[Signature]</i>
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA Vereador	<i>[Signature]</i>
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR Vereadora	<i>Elza Ma. da Silva N. de Alencar</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE Tesoureiro	<i>[Signature]</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA Vereador	<i>[Signature]</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES 1º Secretário	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA Presidente	<i>[Signature]</i>
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA Vice-presidente	<i>[Signature]</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA Vereador	<i>[Signature]</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR Vereador	<i>Valmir Lucio de Alencar Junior</i>

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 12 / 08 / 2022

PRESIDENTE